



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

Lei nº 002/ 2008

(Autoria: Mesa Diretora)

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vertente do Lério – Pernambuco, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal e do Regime Interno desta Casa de Leis, Faço Saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vertente do Lério aprovou em plenária, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Será atribuída ao Presidente da Câmara Municipal uma Verba de Representação no valor de 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, desde que efetivamente em exercício.

Parágrafo Único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência da matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Praça Severino Barbosa de Sales, 227 – Centro – Vertente do Lério – Pernambuco
Fone: 3634-7105 / CEP: 55760-000



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar serão indenizadas.

Art. 6º - A parcela indenizatória prevista no art. 57, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, fica fixada no valor correspondente ao subsídio mensal do Vereador.

Art. 7º - Os valores dos subsídios expressos neste Projeto de Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério - Pernambuco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos pessoais do Poder Legislativo Municipal.

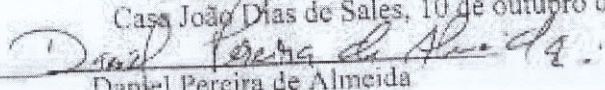
§. 1º - O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

§. 2º - A despesa total com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita mensal do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução ou Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Vertente do Lério - Pernambuco.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Casa João Dias de Sales, 10 de outubro de 2008


Daniel Pereira de Almeida
Presidente

Praça Severino Barbosa de Sales, 227 - Centro - Vertente do Lério - Pernambuco
Fone: 3634-7105 / CEP: 55760-000